PREFEITURA DE FRUTAL

Praça Dr. França, 100 - Centro - CEP 38200-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 4.623, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 10, da quadra 373, da Planta Cadastral do Município, avaliado em R$ 4.374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais), à Associação do Bairro XV de Novembro.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de sede própria, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 1º de novembro de 1996.

Arqt° ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal